



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552, DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1991

GOIÂNIA, 12 DE NOVEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA

Nº 970

SUMÁRIO

LEI	01
DECRETO	02
EDITAL	
DE NOTIFICAÇÃO ...	05

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nion Albernaz	Secretaria da Educação Olindina Olívia C. Monteiro
Secretário do Governo Municipal Serviço de Menezes Filho	Secretaria da Ação Urbana Álvaro Alves Júnior
Chefe de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ganán de Queiroz
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde Cairo Alberto de Freitas
Auditória Geral do Município Paulo Marla Teles	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agno
Secretaria Especial Orion Andrade de Carvalho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária Luiz César do Amaral Muniz	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwab
Assessoria Legislativa Oller Alves Vieira	Departamento de Estradas do Município Emírcésar Guimarães Balocchi
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário Geralda Goiazira Borges Pinto Albernaz
Jorge Moreira da Silva Antônio Azeredo Coutinho	Instituto de Planejamento Municipal Harlen Inácio dos Santos
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Ovidio Alberto Rodrigues
Hélio Inácio Santana Paulo Silva Gomes	Superintendência Municipal de Trânsito Enio Ribeiro Osório
José Afonso Rodrigues Alves	Parque Zoológico de Goiânia Luis Pucci Filho
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bittencourt	Parque Mutirama de Goiânia Benitez Brandão Calli
Valdivino José de Oliveira	
Secretaria da Administração Laerte Campos	

LEI

LEI Nº 7.014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

"Determina manter convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, dotando a mesma com viaturas ambulância e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio entre a Prefeitura e Governo do Estado através da Secretaria de Segurança Pública, dotando a mesma com 02 (duas) viaturas ambulância.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

LAERTE CAMPOS

PAULO TADEU BITTENCOURT

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

ARTUR REZENDE FILHO

WALDOMIRO DALL'AGNO

JOSÉ GUILHERME SCHWAB

LEI Nº 7.015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Determina manter convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Segurança Pública para dotar Delegacias de Polícia com linhas telefônicas e um PABX, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a manter convênio entre o Município de Goiânia e o

Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para dotar os Distritos Policiais, 5º Campinas, 6º Cidade Jardim, 11º Bairro Ipiranga, 12º Setor Balneário Meia Ponte, 13º Parque Amazonas, 14º Vila Pedroso, 15º Bairro Goiá, 16º Jardim Nova Esperança e 18º Conjunto Vera Cruz, com um aparelho telefônico para cada um destes distritos e um PABX.

Art. 2º - Um aparelho telefônico deverá ser ligado diretamente na Secretaria de Segurança Pública, com PABX.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
CAIRO ALBERTO DE FREITAS
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
ARTUR REZENDE FILHO
WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSE GUILHERME SCHWAN

LEI Nº 7.016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

"Modifica o art. 1º da Lei nº 6.962/91".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.962, de 21 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - São considerados bens culturais do Município de Goiânia, de relevância histórica, não podendo ser alteradas as suas características arquitetônicas originais, o Coreto da Praça Cívica, a Igreja Coração de Maria, a Capela São José (Vila São José), o antigo Convento dos Padres Redentoristas (Campinas), o Cruzeiro da Praça Germano Roriz, a fachada da Igreja Catedral, o antigo prédio da Estação Ferroviária, o Grande Hotel (Av. Goiás), a estátua de Bartolomeu Bueno da Silva (Praça do Bandeirante), o monumento às Três Raças (Praça Cívica), o túmulo da família do fundador da cidade, Doutor Pedro Ludovico Texeira (Cemitério Santana) e o Palácio das Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
ARTUR REZENDE FILHO
WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSE GUILHERME SCHWAN

DECRETO

DECRETO Nº 1.409, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe a realização de concursos públicos na Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

considerando a conveniência de consolidar, em um único documento, os dispositivos que regulamentam os concursos públicos, de modo a uniformizar os respectivos procedimentos;

considerando, ainda, que este instrumento normativo, dirigido inicialmente aos concursos públicos para ingresso em cargos na Administração Direta, Autarquias e Fundações, deverá se constituir em projeto piloto que, uma vez conferida sua validade, poderá ter suas diretrizes aplicadas aos demais processos seletivos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos públicos da Prefeitura de Goiânia regem-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Os concursos públicos consistirão de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Quando previsto no Edital, o concurso compreenderá uma etapa constante de prova, precedida de programa de formação inicial.

Art. 3º - Os concursos serão planejados, executados e avaliados pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, sob a supervisão da Secretaria da Administração do Município de Goiânia.

§ 1º - Para fins de planejamento e execução, o órgão ou entidade que solicitar a realização do concurso, além de outros esclarecimentos necessários, deverá prestar as seguintes informações relativas aos cargos a serem providos:

a) - grupo ocupacional, cargo, função, habilitação ou disciplina;

b) - jornada de trabalho;

c) - descrição sumária das tarefas típicas;

d) - número de vagas.

§ 2º - Poderá o IDRH, quando julgar necessário, observadas as normas de licitação, contratar instituição especializada:

I - para todas as fases do concurso;

II - para elaboração, aplicação e/ou correção das provas.

§ 3º - Ocorrendo uma das situações previstas no parágrafo anterior, o IDRH se responsabilizará pela fiscalização dos trabalhos da instituição contratada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/59

EXPEDIENTE	<i>Secretário de Comunicação Social do Município</i> PAULO TADEU BITTENCOURT <i>Editor do Diário Oficial</i> LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT <i>Tiragem: 150 exemplares</i>	PUBLICAÇÕES/PREÇOS							
	<i>Endereço:</i> PALÁCIO DAS CAMPINAS <i>Praca Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105</i> <i>Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144</i> <i>Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas</i>	<p>A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.</p> <p>B - Assinaturas e Avulsos:</p> <table> <tr> <td>b.1 - Assinatura semestral s/remessas</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td>b.2 - Assinatura semestral c/remessas</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>b.3 - Avulsos</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>b.4 - Declarações e Certidões</td> <td>100,00</td> </tr> </table>	b.1 - Assinatura semestral s/remessas	2.000,00	b.2 - Assinatura semestral c/remessas	3.000,00	b.3 - Avulsos	300,00	b.4 - Declarações e Certidões
b.1 - Assinatura semestral s/remessas	2.000,00								
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	3.000,00								
b.3 - Avulsos	300,00								
b.4 - Declarações e Certidões	100,00								

Art. 4º - Somente poderá ser solicitada a abertura de novo concurso quando não houver candidatos aprovados em concurso anterior para os mesmos cargos, com prazo de validade ainda não expirado.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS E AVISOS

Art. 5º - Mediante o Edital do Concurso disciplina-se e confere-se publicidade ao concurso.

Parágrafo único - O Edital consignará dentre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação do grupo ocupacional, cargo, classe, com a respectiva codificação e referência, habilitação, disciplina ou área de atividade, regime jurídico, jornada de trabalho, descrição sumária das tarefas típicas e número de vagas;
- III - período, horário e local de inscrição;
- IV - valor da inscrição;
- V - requisitos e exigências para inscrição;
- VI - etapas ou fases do concurso;
- VII - tipo e número de provas, disciplinas ou conteúdo programático;
- VIII - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- IX - critérios de avaliação, classificação e desempate;
- X - instruções relativas ao conhecimento de resultados e a vista de provas e apresentação de recursos;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso.

Art. 6º - O Edital do Concurso será expedido pelo Diretor Executivo do IDRH e publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhada cópia ao Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - Além da publicação de que trata este artigo, a divulgação do concurso, a critério do IDRH, poderá ser feita através de outros meios de comunicação.

Art. 7º - Serao, ainda, objeto de publicação a divulgação do resultado final do concurso e de prorrogação de prazo de validade.

§ 1º - Qualquer modificação nos editais será efetuada através de outro edital, também publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Se a alteração implicar adoção de alguma providência a ser atendida pelo candidato, será concedido, para isso, o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital.

Art. 8º - Os avisos relativos a qualquer etapa ou fase do concurso serão expedidos pelo Diretor Executivo do IDRH.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 9º - São requisitos para a inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamento:

I - nacionalidade brasileira, admitida a inscrição de candidato de nacionalidade portuguesa, beneficiado pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da nomeação;

III - estar quite ou em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificação exigida para o ingresso;

V - inscrição em órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo cujas atribuições sejam pertinentes à profissão regulamentada.

§ 1º - A comprovação dos requisitos indicados no art. 9º, incisos I e III, será feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade, Certificado Militar e Título Eleitoral.

§ 2º - Os requisitos de que trata o art. 9º, incisos IV e V, serão comprovados mediante o fornecimento de:

I - para cargo com exigência de habilitação em curso superior:

a) diploma de curso superior ou habilitação legal e equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão

competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão.

II - para cargos com exigência de habilitação em curso do ensino de 2º grau:

a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso do ensino de 2º grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - para os demais cargos:

a) comprovante de conclusão do curso de nível de escolaridade exigido ou habilitação legal equivalente;

b) título de formação especializada e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

§ 3º - Para os candidatos portugueses, a comprovação dos requisitos indicados no art. 9º obedecerá a preceitos específicos, sendo dispensada a apresentação do Certificado Militar e do Título Eleitoral.

Art. 10 - Os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos de que trata o art. 9º serão exigidos no ato da inscrição.

§ 1º - os documentos relativos aos incisos III a V do art. 9º poderão ser fornecidos na data de admissão, na forma que estabelecer o Edital do Concurso.

§ 2º - A comprovação dos requisitos, nos termos do § 1º deste artigo, tomará por base o último dia estipulado para as inscrições, não sendo considerada qualquer situação adquirida após esta data, excetuando o documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício da profissão que poderá ser expedido até a data de admissão.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, será considerada, no comprovante de escolaridade, a data de conclusão do curso.

§ 4º - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do art. 9º acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

§ 5º - Excetuada a declaração funcional, que deverá ser entregue no original, os demais documentos deverão ser fornecidos em cópias reprodutivas autenticadas.

Art. 11 - Outros requisitos, exigidos em casos específicos, constarão do Edital do Concurso, que indicará a forma e a oportunidade de comprovação.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - Ao candidato será exigido o pagamento da inscrição, através de recolhimento do valor estipulado no Edital do Concurso, na rede bancária, em favor do IDRH.

§ 1º - A comprovação do recolhimento será feita no momento da inscrição.

§ 2º - O valor será fixado pelo IDRH.

§ 3º - O valor da inscrição, uma vez recolhido, não será restituído, exceção feita em casos de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - O período da inscrição será de 05 (cinco) dias, no mínimo.

Art. 14 - No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou refixado, mediante publicação, na forma do artigo 7º.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO POR TERCEIRO

Art. 15 - Será admitida a inscrição por terceiro, mediante a apresentação do instrumento de procuração devidamente formalizado, que será anexado à ficha de inscrição do candidato.

Parágrafo único - O comparecimento do candidato à primeira

prova ratifica a inscrição realizada por terceiro, constituindo sua falta de insistência do concurso.

S E Ç Ã O V DOS DOCUMENTOS DO CANDIDATO

Art. 16 - No momento da inscrição, o candidato ou o procurador regularmente constituído receberá:

I - Cartão de Identificação, que deverá ser apresentado pelo candidato, com documento oficial de identidade, para ingressar no local de realização das provas e tratar de seus interesses junto ao IDRH.

II - documento que indicará:

a) programa das provas, acompanhado de bibliografia, se definida;

b) relação do material de consulta, máquinas e equipamentos, quando permitido o uso durante a realização das provas.

S E Ç Ã O VI DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 17 - A inscrição implica conhecimento e aceitação por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Decreto e no Edital do Concurso.

Art. 18 - Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto ou com o Edital do Concurso.

C A P Í T U L O IV DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19 - As bancas examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas pelo Diretor Executivo do IDRH.

§ 1º - Estarão impedidos de fazer parte de banca examinadora o cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau do candidato.

§ 2º - A substituição de integrantes de bancas examinadoras será efetivada pelo Diretor Executivo do IDRH, nos casos de impedimentos ou descumprimento das obrigações, mediante prévia comunicação.

Art. 20 - Aos integrantes de banca caberá:

I - manter sigilo, relativamente às atividades desenvolvidas;

II - apresentar, previamente, por escrito e sob rubrica:

a) programas de provas e a respectiva bibliografia, se definida;

b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica do IDRH, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a utilização;

c) critérios de avaliação;

d) gabarito de soluções de questões objetivas.

III - cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso:

IV - examinar e opinar, fundamentalmente, acerca dos recursos apresentados pelos candidatos, submetendo-os à decisão do Diretor Executivo do IDRH;

V - realizar a correção de provas discursivas;

VI - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou à questões da prova, por solicitação do Diretor Executivo do IDRH.

Parágrafo único - Os integrantes de bancas firmarão, junto ao IDRH, termo de compromisso, em que constarão seus direitos e deveres.

C A P Í T U L O V DA SELEÇÃO

S E Ç Ã O I

DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

Art. 21 - De acordo com as peculiaridades do cargo, poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

I - objetiva;

II - discursiva;

III - prática;

IV - oral.

Art. 22 - Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos pelo IDRH.

Art. 23 - A convocação para determinada prova não significa que o candidato haja sido aprovado nas anteriores, a menos que do Edital do Concurso conste dispositivo nesse sentido.

Art. 24 - A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o Diretor Executivo do IDRH declarará a nulidade, fazendo publicar a sua decisão.

§ 2º - A realização de nova prova será objeto de aviso de convocação, pela imprensa, com a indicação da respectiva data, horário e local, em três (03) publicações consecutivas, com antecedência mínima de três (03) dias.

Art. 25 - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa, ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta.

Parágrafo único - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão.

Art. 26 - A resposta de questão de prova objetiva que apresentar rasura ou duplicidade, não será considerada.

Art. 27 - Quando os integrantes de banca examinadora atribuirem notas diferentes a um candidato, numa mesma prova, a nota final será determinada pela média aritmética obtida.

Art. 28 - Será adotado pelo IDRH procedimento que impeça a identificação ou o reconhecimento do candidato no momento da correção da prova discursiva.

Art. 29 - Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinal ou de outros meios que possibilitem a identificação da prova discursiva.

Art. 30 - Será excluído da prova e, consequentemente, do concurso o candidato que:

I - for surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - portar-se desrespeitosamente com os integrantes da banca examinadora, com o Diretor Executivo do IDRH, auxiliares credenciados ou qualquer outra autoridade presente.

S E Ç Ã O II DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 31 - Na hipótese de constar da seleção a avaliação de títulos, o Edital do Concurso indicará:

I - quais os títulos considerados para efeito do concurso;

II - o prazo de entrega dos documentos, observada a antecedência mínima de cinco dias;

III - o critério de avaliação.

Art. 32 - Quando o título consistir em trabalho intelectual escrito, publicado ou não, o candidato deverá fornecer ao IDRH um exemplar.

S E Ç Ã O III DA APROVAÇÃO

Art. 33 - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter, dos pontos atribuíveis a cada prova, o mínimo definido no Edital.

C A P Í T U L O VI DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 34 - A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos e divulgada pelo IDRH.

Parágrafo único - Poderá ocorrer classificação parcial nos concursos com mais de uma fase ou etapa, de conformidade com o disposto no Edital.

Art. 35 - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade ou função, as classificações serão distintas.

Art. 36 - Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo no serviço.

§ 1º - Em persistindo o empate, ou se este ocorrer entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, terá preferência aquele que obtiver a maior nota em determinada prova, de conformidade com o edital.

§ 2º - Outros critérios de desempate serão estabelecidos no Edital.

Art. 37 - A classificação final do concurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art. 38 - Será admitido recurso contra:

I - disposição de edital ou aviso contrário às normas legais e regulamentares pertinentes;

II - erro material;

III - formulação de questões objetivas e discursivas e avaliação de provas discursivas;

IV - avaliação de títulos.

Art. 39 - Os recursos a que se referem o artigo anterior serão julgados, em única instância, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas de sua interposição:

I - pelo Diretor Executivo do IDRH, quando se tratar do constante nos incisos I e II;

II - pela Banca Examinadora, nas hipóteses dos incisos III e IV.

§ 1º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objetivo do pedido e seus fundamentos.

§ 2º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 40 - O recurso deverá ser interposto no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do dia imediato à data de:

I - publicação de edital ou avisos pertinentes ao concurso;

II - divulgação do resultado da prova objetiva;

III - divulgação do resultado da prova discursiva;

IV - divulgação do resultado parcial ou publicação do resultado final.

Art. 41 - Será adotado pelo IDRH procedimento que impeça a identificação do candidato pela banca examinadora, nos casos de recursos previstos nos incisos II e III do art. 40.

Art. 42 - O candidato deverá tomar ciência da decisão proferida no recurso, decorrido o prazo de sua prolação, junto à Diretoria do IDRH.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 43 - A homologação do resultado do concurso será feita pelo Secretário da Administração, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 44 - O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo será contado da data em que for publicada a homologação do resultado final.

§ 2º - A retificação do resultado ou da homologação do concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 45 - A designação de servidor para exercer o encargo de membro ou auxiliar de banca examinadora ou comissão de concurso dar-se-á por ato do Diretor Executivo do IDRH no qual indicará:

I - os nomes, cargos e vencimentos dos servidores;

II - o valor da gratificação a ser arbitrada para cada servidor;

III - a previsão do tempo de duração das tarefas de cada um.

Art. 46 - As gratificações serão arbitradas pelo Diretor Executivo do IDRH, não podendo ser superiores a:

I - no caso de servidor responsável pela elaboração de provas de concurso, o valor equivalente a 0,8 (zero vírgula oito) da UVFG por cada questão elaborada;

II - no caso de servidor membro de banca examinadora de concurso:

a) 0,7 (zero vírgula sete) da UVFG, por hora trabalhada, quando dentro do horário normal de expediente do servidor;

b) 1,0 (uma) UVFG, por hora trabalhada, quando fora do

horário normal de expediente do servidor;

III - no caso de servidor auxiliar de banca examinadora ou comissão de concurso, o valor equivalente a 0,7 (zero vírgula sete) da UVFG, por hora trabalhada, quando fora do seu horário normal de expediente.

Parágrafo único - Quando o membro da banca examinadora ou comissão de concurso for pessoa estranha aos quadros do funcionalismo municipal, será fixada a remuneração de acordo com os valores a que se referem os incisos I e II, b, deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A aprovação em fase ou etapa de concurso não assegura ao candidato direito à convocação para participar de fase ou etapa seguinte.

Art. 48 - A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso, mas este, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único - A admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 49 - Os concursos somente poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária no órgão ou entidade interessada para fazer face às despesas com a admissão de pessoal.

Art. 50 - O candidato que cometer qualquer tipo de falsificação será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se o resultado já tiver sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 51 - O Diretor Executivo do IDRH editará normas complementares que se fizerem necessárias à realização dos concursos.

Art. 52 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as constantes do Decreto nº 1.264, de 30 de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de 1991

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

EDITAL

EDITAL N° 001/91

O diretor Executivo do IDRH, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 6º, inciso VII do Decreto nº 590 de 06 de junho de 1989, tendo em vista o Decreto nº 1.409 de 04/11/91, e, ainda, considerando o Projeto de Lei nº 168 de 11/11/91, faz público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e/ou Títulos para provimento dos cargos a seguir discriminados, a fim de suprir 1.082 (hum mil e oitenta e duas) vagas na Secretaria Municipal da Educação.

I - DA INSCRIÇÃO

01 - Locais:

01.1 - IDRH - Rua 220 nº 40, St. Coimbra - Goiânia - GO.
01.2 - Secretaria Municipal da Educação - Rua 226 esq.

235, St. Universitário - Goiânia - GO.

02 - Período: De 13 a 22 de novembro de 1991, exceto sábado, domingo e feriado.

03 - Horário: Das 09:00 às 16:00 horas.

04 - Uma vez feita a inscrição, não será permitida a troca de cargo/nível e/ou disciplina.

05 - O candidato com mais de uma inscrição estará automaticamente excluído do concurso.

06 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

II - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

07 - Ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacio-

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível	Disciplina	Vagas	Área de Atuação/Atribuições
ATIVIDADES DOCENTES-AD	Professor	AD-1/		355	Professor Polivalente, Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª série, Ed. Pré-Escolar, Educação Especial e Atividades Correlatas.
				33	Professor Polivalente, Ensino de 2º grau ou de 1º grau de 1ª a 4ª série, Ed. Pré-Escolar, Educação Especial e Atividades Correlatas.
		AD-5	Português	17	Ensino de 1ª e 2ª graus, Unidades Técnicas da Secretaria Municipal da Educação e Atividades Correlatas.
			Ed. Artística	05	
			Inglês	15	
			Matemática:	57	
			Matemática e Geometria	31	
			Ciências		
			História:		
			História, Moral e Cívica	28	
			e OSPB	14	
			Geografia	207	
			Ed. Física		
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO EE	Supervisor Pedagógico	EE-2		40	Unidades Escolares de 1º e 2º graus, Unidades Técnicas da Secretaria Municipal de Educação na função de Coordenador Pedagógico e Atividades Correlatas.
	Orientador Educacional			22	
	Administrador Escolar			06	
SERVIÇOS OPERACIONAIS	A.S.D.	I/A		252	Atividades Operacionais diversas, tais como: zeladoria, portaria, merenda escolar, coleta, entrega de documentos e outros.
TOTAL				1.082	

* Habilitação do Magistério das Séries Iniciais do 1º grau: Magistério da 1ª a 4ª série no 1º grau, ou equivalente.

nalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos.

08 - Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os de sexo masculino.

09 - Ter idade mínima de 18 anos, na data da nomeação.

10 - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo, na forma abaixo:

a) Professor Nível AD-1, aos que possuirem, no mínimo, Diploma de Magistério de 1º Grau, de 1ª a 4ª série, ou equivalente, devidamente registrado;

b) Professor Nível AD-5, aos que possuirem, no mínimo, registro "LP" ou "L" (2º Grau) ou "F";

c) Supervisor Pedagógico EE-2, aos que possuirem, no mínimo, licenciatura plena mais habilitação específica em Supervisão Escolar no 1º e 2º graus;

d) Orientador Educacional EE-2, aos que possuirem, no mínimo, licenciatura plena mais habilitação específica em Orientação Educacional no 1º e 2º graus;

e) Administrador Escolar EE-2, aos que possuirem, no mínimo, licenciatura plena mais habilitação específica em Administração Escolar no 1º e 2º graus;

f) Auxiliar de Serviços Diversos, aos que possuirem, no mínimo, a 4ª série do 1º grau.

11 - Proceder-se à inscrição do candidato, mediante:

11.1 - Preenchimento e assinatura das Fichas de Inscrição, de Identificação para todos os cargos/níveis/disciplinas e ainda, a Ficha Curricular Funcional, para os cargos de Professor, Supervi-

sor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar.

11.2 - Entrega da fotocópia da Carteira de Identidade.

11.3 - Entrega do comprovante de pagamento do valor da Inscrição efetuado em Goiânia; em qualquer uma das Agências do Bando do Estado de Goiás - BEG/SA, em favor do IDRH, conta nº 0540324-3, conforme os valores a seguir:

- a) AD-1 Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
- b) AD-5/EE-2 Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
- c) ASD Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

11.4 - No caso de pagamento com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerado nulo o pedido de inscrição, se o cheque for devolvido por insuficiência de fundos. O valor da inscrição uma vez pago não será devolvido, em hipótese alguma.

11.5 - Entrega dos títulos, em se tratando dos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar, conforme específica os itens 19.2 e 19.3.

11.6 - Entrega dos exames médicos (Eletrocardiograma com laudo cardiológico e Machado Guerreiro), para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

11.7 - Entrega do documento que comprove ser Servidor Público Municipal, quando for o caso.

12 - Será permitida a inscrição por Procuração. O Procurador deverá se identificar através de sua Carteira de Identidade e entregar, juntamente com a Procuração autenticada, a fotocópia de sua própria carteira e ainda os documentos exigidos no item 11.

III - DA METODOLOGIA DO CONCURSO

13 - O Concurso compreenderá duas etapas:

a) **ETAPA I:** Prova Objetiva e Discursiva para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar; e Exame de Aptidão Física para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

b) **ETAPA II:** Análise de Títulos para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar.

IV - DA ETAPA I

14 - Para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar, a **ETAPA I** consistirá em uma Prova Objetiva e uma Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório, a serem realizadas no mesmo dia, horário e local, com duração de 5 (cinco) horas.

15 - A Prova Objetiva conterá questões sob a forma de múltipla escolha, de caráter eliminatório, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cuja avaliação será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas para este efeito, exclusivamente, as questões transferidas para o Cartão-Resposta.

15.1 - Considerar-se-ão aprovados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

15.2 - Os candidatos aos cargos de Professor Nível AD-1 farão provas contendo questões sobre: Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Fundamentos da Educação.

15.3 - Os candidatos ao cargo de Professor Nível AD-5 (habilitação do Magistério das Séries Iniciais) farão provas contendo questões sobre conteúdos e metodologias de Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Fundamentos da Educação.

15.4 - Os candidatos aos cargos de Professor Nível AD-5 (segunda fase do 1º grau), Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar Nível EE-2 farão provas contendo questões relativas à sua habilitação específica, bem como de Português e Fundamentos da Educação.

16 - A Prova Discursiva, de caráter eliminatório, valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será escrita em letracursiva, com caneta de tinta azul ou preta.

16.1 - Somente serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.

16.2 - Serão aprovados na Prova Discursiva os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

16.3 - A nota final da **ETAPA I** para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar, aprovados nas Provas Objetiva e Discursiva será a média aritmética simples dos pontos obtidos naquelas provas.

17 - A **ETAPA I** para todos os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos consistirá de um Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório. Os candidatos somente poderão participar do Exame de Aptidão Física mediante a entrega, no ato da inscrição, de **Eletrocardiograma e Machado Guerreiro**, devidamente acompanhados de Laudo Médico, o qual será interpretado por equipe médica, designada pelo IDRH, que decidirá se o candidato está "APTO" ou "INAPTO" para se submeter à referida prova. O candidato INAPTO terá sua inscrição indeferida. A relação dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas será afixada no IDRH, no dia 27 de novembro de 1991, para que se dê conhecimento aos interessados.

17.1 - Os exames médicos exigidos no ítem anterior serão realizados com ônus para o candidato.

17.2 - O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, visando a avaliar a capacidade mínima do candidato para superar, física e organicamente, as exigências do exercício da função, constará de:

a) 1ª fase: CORRIDA

- Os candidatos do sexo masculino deverão, no mínimo, percorrer a distância de 2.050 (dois mil e cinquenta) metros em 12 (doze) minutos.

- As candidatas do sexo feminino deverão, no mínimo, percorrer a distância de 1.650 (um seiscentos e cinquenta) metros em 12 (doze) minutos.

b) 2ª fase: TRANSPORTE DE CARGA

- Os candidatos do sexo masculino deverão transportar 30 (trinta) quilos, num percurso de 40 (quarenta) metros, no máximo em 15 (quinze) segundos.

- As candidatas do sexo feminino deverão

transportar 20 (vinte) quilos, num percurso de 40 (quarenta) metros, no máximo em 20 (vinte) segundos.

18 - O resultado da **ETAPA I** para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos será a média aritmética simples dos pontos obtidos na primeira e segunda fases. Serão aprovados os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

V - DA ETAPA II

19 - A **ETAPA II**, para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar, consistirá na Análise de Títulos, de caráter classificatório, valendo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, acrescidos à nota final da **ETAPA I**.

19.1 - Somente serão avaliados os Títulos dos candidatos aprovados na **ETAPA I**.

19.2 - O candidato entregará no ato da inscrição, fotocópia dos respectivos títulos, relacionando-os na Ficha Curricular Funcional, em duas vias. Uma via será fornecida ao candidato como recibo.

19.3 - As photocópias dos diplomas e/ou certificados somente terão validade se autenticadas pelo Cartório, ou mediante apresentação do original. Tratando-se de documentos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução oficial.

19.4 - Os Títulos apresentados no ato da inscrição somente terão validade para efeito de pontuação após deferidos pelo IDRH, através de bancas examinadoras que farão a análise para atestar a procedência e legitimidade dos mesmos.

19.5 - Para a avaliação dos Títulos serão observados os seguintes critérios até o limite de 10 (dez) pontos:

19.5.1 - Comprovante de conclusão de Doutorado em áreas relacionadas com a Educação. Quantidade de 01 (um). Valor unitário 05 (cinco) pontos.

19.5.2 - Comprovante de conclusão de Mestrado em áreas relacionadas com a Educação. Quantidade de 01 (um). Valor unitário 03 (três) pontos.

19.5.3 - Comprovante de conclusão de Curso de Especialização relacionado com a Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Quantidade de 01 (um). Valor unitário 02 (dois) pontos.

19.6 - Os títulos não serão considerados para efeito de pontuação, quando se constituirem em requisito para inscrição.

VI - DO REGIME JURÍDICO

CARGO/NÍVEL	REGIME JURÍDICO	LEI
Professor AD-1/AD-5 Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar/EE-2	Estatutário	6103 de 16/01/84 6666 de 16/09/88
ASD/I-A		6103 de 16/01/84

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

20 - Os candidatos aprovados serão relacionados e classificados por ordem decrescente das notas obtidas, por cargo/nível e/ou disciplina.

21 - Em caso de igualdade de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

a) Em se tratando de candidatos aos cargos de Professor níveis AD-1 e AD-5, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar nível EE-2, aquele que:

1º) for funcionário público municipal (Art. 10, § primeiro da Lei nº 6.103 de 16 de janeiro de 1984);

2º) tiver a maior nota na prova objetiva (Art. 36, § primeiro do Decreto nº 1.409, 04/11/91);

3º) tiver a maior nota na prova discursiva;

4º) for mais idoso.

b) Em se tratando de candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviço Diversos, aquele que:

- 19) for funcionário público municipal, conforme Art. 10, § primeiro da Lei nº 6.103 de 16 de janeiro de 1984;
 20) alcançar maior número de pontos na 1^a fase:
CORRIDA;
 21) alcançar maior número de pontos na 2^a fase:
TRANSPORTE;
 22) for mais idoso.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

22 - O Concurso será homologado pelo Secretário Municipal da Administração e o aproveitamento dos aprovados far-se-á gradativamente de acordo com a disponibilidade de vagas e atendendo à exclusiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se à opção firmada e à classificação obtida.

23 - Os candidatos classificados e convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, atendendo às suas normas específicas, podendo servir em mais de uma Unidade Escolar.

24 - Ao ser convocado para entrar em exercício no cargo, o candidato aprovado e classificado deverá:

24.1 - Comprovar, mediante apresentação de documentos, ter os requisitos necessários para o provimento do cargo, conforme exigido nos ítems 07, 08, 09 e 10 deste Edital;

24.2 - Apresentar atestado de Sanidade Física e Mental, mediante inspeção da Junta Médica Oficial do Município;

24.3 - Declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou de função pública.

25 - A comprovação do requisito de escolaridade tomará por base o último dia estipulado para as inscrições, não sendo considerada qualquer situação adquirida após esta data, excetuando o documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício da profissão que poderá ser expedido até a data da admissão.

26 - Para efeito do disposto no ítem anterior será considerada, no comprovante de escolaridade, a data de conclusão do curso.

27 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do ítem 24 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

IX - DAS PENALIDADES

28 - Será excluído do Concurso, pelo Diretor do IDRH, o candidato que:

28.1 - Portar-se de modo incorreto ou descortês com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes.

28.2 - Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como, utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadora, quando não permitidos.

28.3 - Deixar de devolver aos fiscais do Concurso o Cartão-Resposta.

X - DO REGIME DE TRABALHO

29 - A jornada semanal de trabalho será a seguinte:

29.1 - Professor: 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas/aula semanais, entendendo-se como carga mínima a de 20 (vinte) horas/aula.

29.2 - Especialista: 30 (trinta) horas/aula semanais.

29.3 - Auxiliar de Serviços Diversos: 30 (trinta) horas semanais.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30 - O Concurso será regulamentado pelo presente Edital e seus Anexos. O Edital será afixado no(s) local(is) de inscrição e o Anexo I (Programas), correspondente a opção, será entregue ao candidato no ato da inscrição, bem como a Ficha Curricular Funcional (Anexo II), para os candidatos aos cargos de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Administrador Escolar; e Atribuições, (Anexo III), para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

31 - Não haverá segunda chamada, implicando a ausência do candidato na atribuição de nota zero e na sua eliminação, de plano, do Concurso.

32 - As provas do Concurso serão realizadas, em Goiânia, em dia(s), hora(s) e locais prefixados, mediante aviso publicado em 01 (um) jornal de Goiânia, com fixação de aviso nos locais de inscrição.

33 - As questões das provas serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir escla-

recimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

34 - Não será permitida, em hipótese alguma, a troca do Cartão Resposta. Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplidade de alternativa assinalada.

35 - O Candidato deverá exhibir sua Ficha de Identificação e Carteira de Identidade original, para o ingresso no local de realização da prova, sob pena de ser impedido de prestá-la.

36 - Ficará eliminado, automaticamente, do Concurso, o candidato que se recusar a prestar as provas ou se retirar do recinto durante a realização do exame, sem a autorização devida.

37 - Os candidatos deverão estar presentes no local das provas 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua realização, sendo vedado o seu ingresso após expirado o horário determinado para o início do exame.

38 - Em nenhuma hipótese serão concedidas vistas e/ou revisão de provas.

39 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Município.

40 - Após a correção da Prova Objetiva, será afixada no(s) local(is) de inscrição a listagem geral dos candidatos aprovados, para que se dê conhecimento aos interessados.

41 - Dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das provas, o candidato que discordar do resultado que lhe for atribuído, poderá interpor recursos, individualmente, uma única vez, ao Diretor Executivo do IDRH, protocolando IDRH, fundamentando de modo preciso, indicando as questões que desejar sejam analisadas, sob pena de liminar indeferimento.

41.1 - Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pelo Diretor Executivo do IDRH.

42 - O Diretor Executivo do IDRH, em razão dos recursos interpostos, determinará a realização das diligências que entender necessárias, podendo esta providência importar em alteração da classificação.

43 - Os prazos mencionados neste Edital são cíveis, contando-se dia-a-dia, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do seu vencimento.

44 - A decisão proferida nos recursos apresentados quanto às Provas será afixada no Quadro de Avisos do IDRH, assim como novas listagens para que se dê conhecimento aos interessados.

45 - Não será concedido recurso aos candidatos, quanto ao julgamento dos Títulos.

46 - Uma cópia do resultado final dos candidatos aprovados será afixada no(s) local(is) de inscrição, para eventual consulta.

47 - As cópias dos Títulos apresentados pelos candidatos permanecerão à disposição dos mesmos, no IDRH, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação. Decorrido este prazo serão incinerados.

48 - O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva homologação, sendo prorrogável uma vez, por igual período.

49 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, contados da data em que for publicada a homologação do resultado final do Concurso, no Diário Oficial do Município, sem que exista qualquer ação pendente, as provas e o material inservível, relativos ao Concurso poderão ser incinerados.

50 - Serão publicados, tão somente, os resultados finais referentes aos candidatos aprovados.

51 - Não será permitida a realização de provas em hospitais, residências ou em quaisquer outros lugares que não sejam os indicados em avisos específicos.

52 - O candidato que ao ser convocado para entrar em exercício no cargo para o qual se candidatou, não apresentar o respectivo Certificado, Diploma e/ou Registro Profissional somente será reconhecido após a chamada do último classificado, conforme sua opção e mediante apresentação do documento exigido.

53 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento do teor do presente Edital e seus Anexos, das Instruções Específicas do presente Concurso e no seu compromisso tácito de aceitar estas condições tais como aqui se acham estabelecidas.

54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo do IDRH.

Goiânia, 11 de novembro de 1991
 OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
 Diretor Executivo do IDRH